INTERESSADA: Juvenília Maria Ramalho Rolim		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiros os feitos por Lívia Ramalho Rolim em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02087756-0	**PARECER Nº** 0383/2002	**APROVADO EM:** 05.07.2002

I - RELATÓRIO

Juvenília Maria Ramalho Rolim, responsável por Lívia Ramalho Rolim, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o número 02087756-0, declaração da equivalência de estudos feitos pela aluna na Saint Joseph Sênior High School, na cidade de St. Joseph do Estado Michigan no período de agosto de 2001 a maio de 2002.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada, constando de Diploma e Histórico Escolar comprova que a aluna concluiu a 12ª série, correspondente à 3ª do Sistema de Ensino Brasileiro.

Os documentos em referência foram todos traduzidos por tradutor juramentado.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos de parecer que o Conselho de Educação possa considerar como concluído o ensino médio por parte da aluna Lívia Ramalho Rolim.

Cont. Parecer Nº 0383/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0383/2002
SPU	Nº	02087783-8
APROVADO	EM:	05.07.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC